

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA
PNGIFR**

CPR/ 1121/2021

CONTRATO N.º 933

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS - Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P. (AGIF, I.P.)**, com sede na Lousã e morada postal Rua Professor Gomes Teixeira n.º 2 1350 - 249 Lisboa, e número de identificação de pessoa coletiva 514797240, representado neste ato por Tiago Martins de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AGIF, I.P., e por Paulo José Vaz Rainha Mateus e Mário Luís Guedes Monteiro, na qualidade de Vogais do Conselho Diretivo da AGIF, I.P., que outorgam o presente contrato ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 106.º, do n.º 1 do artigo 36.º, ambos do CCP, e pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro (adiante designado “**Primeiro Outorgante**” ou “**AGIF, I.P.**”);

e

A **GAPPit, Unipessoal Lda.**, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 515 364 843, com sede na Rua Luísa Tody 12E, 2925-568 Azeitão, representada neste ato por Pedro Filipe da Silva Gomes, portador do cartão de cidadão _____, válido _____, na qualidade de representante legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “**Segundo Outorgante**” ou “**Prestador de serviços**” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A prestação de serviços foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo da AGIF, I.P., em 28 de dezembro de 2021;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho Diretivo da AGIF, I.P. na mesma data;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica D.02.02.20.E0.00 e com o n.º de compromisso IH52200006.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato para prestação de serviços de monitorização da implementação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de monitorização da implementação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado e publicado em junho de 2020 através da

Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, e a criação de uma plataforma adequada à sua monitorização.

Cláusula 2.^a

Contrato e prazo de vigência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato mantém-se em vigor até à total prestação dos serviços, num prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato.

Cláusula 3.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da AGIF, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
 - b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação dos serviços que assegure uma estreita articulação com a AGIF através do gestor de contrato que esta designar;
 - c) Fornecer as informações e esclarecimentos que a AGIF, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.
 - e) Comunicar antecipadamente à AGIF, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.
3. A AGIF monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

O preço máximo a pagar pela prestação de serviços é de 59.992,00 € (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AGIF incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço inclui a totalidade dos serviços discriminados no caderno de encargos dando origem à emissão de 2 (duas) faturas:
 - a) 1 fatura no valor de 29.992,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após entrega do Caderno de encargos da solução e o documento detalhado com toda a arquitetura do sistema;
 - b) 1 fatura no valor de 30.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após a conclusão/entrega da Plataforma de Monitorização.
4. A emissão da(s) fatura(s) pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. O prestador de serviços deve fazer constar das faturas emitidas o número de compromisso e a referência do contrato.
6. Quaisquer pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao prestador de serviços, será este responsável pelas despesas suportadas pela AGIF, I.P. diretamente relacionadas com a prestação do serviço em falta.
4. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 7.^a

Penalidades

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Decorrido o prazo indicado pelo Primeiro Outorgante sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados, o Primeiro Outorgante aplicará ao cocontratante, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
 - b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços que transmita que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
4. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O prestador de serviços compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da AGIF, I.P. ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da AGIF, I.P..

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a AGIF, I.P. enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela AGIF, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato.

- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela AGIF, I.P. sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* - Encarregado de Proteção de Dados) da AGIF, I.P. facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações da AGIF, I.P. dirigidas ao prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

GAPPit, Unipessoal Lda.

Morada: Rua Luísa Tody 12E, 2925-568 Azeitão

Gestor do Contrato:

Telefone:

Endereço eletrónico:

2. Todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas à AGIF, I.P. são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

AGÊNCIA PARA A GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS, I.P.

Morada: Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa

Gestor do Contrato:

Telefone:

Endereço eletrónico:

Cláusula 12.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 13.^a

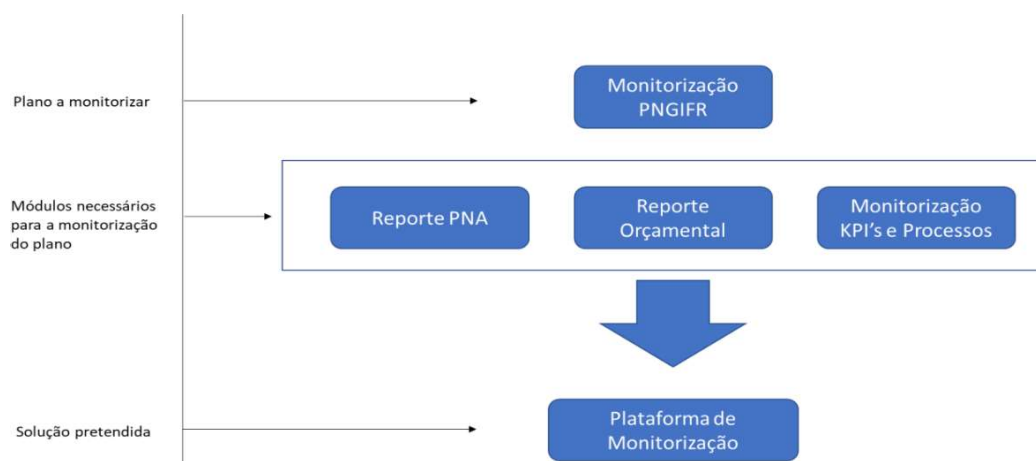
Monitorização e avaliação de processo de reporte

1. O contraente público pretende definir e implementar um sistema de monitorização e avaliação do processo de reporte para todas as equipas e entidades envolvidas no processo de monitorização do PNGIFR.
2. Para efeitos do número anterior, será efetuado um levantamento de necessidades pelo contraente público, o qual será comunicado ao prestador de serviços logo que possível, a fim deste prestar o apoio necessário à implementação da infraestrutura necessária ao alojamento da plataforma de monitorização.

Cláusula 17.^a

Objetivos gerais da Plataforma de Monitorização

1. Globalmente, a plataforma de monitorização deverá respeitar os objetivos globais demonstrados no esquema infra, apresentando os módulos nele mencionados:



2. Para efeitos de cumprimento dos objetivos globais definidos no número anterior, a plataforma de monitorização deverá permitir as seguintes funcionalidades:
 - a) Monitorizar a execução dos Programas, garantindo o seu cumprimento de acordo com os prazos e objetivos definidos;
 - b) Definir e implementar um sistema de monitorização e avaliação baseada em processos transparentes e periódicos nas suas componentes estratégicas, que inclua a avaliação sistemática;
 - c) Definir e implementar um sistema de planeamento e controlo financeiro, permitindo uma visão integrada do plano;
 - d) Prever a compilação de informação, com indicadores e orçamento associados e a análise dos mesmos, para além de um suporte em base de dados que permita melhorar o processo analítico dos dados e execução;
 - e) Prever um fluxo de report realizado a diferentes níveis territoriais (municipal, sub-regional, regional, nacional), agregando e validando a informação;
 - f) Criar processos expeditos e automáticos de tratamento e de análise estatística de informação, a sua correlação com vários fatores e a disponibilização hierarquizada dos resultados finais dos indicadores selecionados, ao nível dos analistas, das entidades, ou do cidadão;
 - g) Atualizar informação e produzir reports online (se possível in real time), a ser apresentados através de um dashboard que deverá estar num sítio web dedicado à avaliação e monitorização dos diversos componentes do PNGIFR, idealmente com informação territorial e, quando aplicável, com geolocalização.
3. A plataforma de monitorização deverá ser interoperável com os sistemas já existentes das entidades SGIFR para facilitação de passagem de dados.
4. Deverá ser igualmente garantida a compatibilidade desta plataforma de monitorização com a plataforma de interoperabilidade do SGIFR (PLIS) em desenvolvimento pela AGIF, devendo existir, no

decorrer dos trabalhos do seu desenvolvimento, um alinhamento entre os dois projetos para que o sistema de monitorização seja, no futuro, alimentado também pela plataforma de interoperabilidade do SGIFR.

5. A plataforma de monitorização deverá ainda ser intuitiva, segura e fiável, a fim de ser utilizada pelos portadores de informação (gabinetes governamentais, entidades públicas) e corresponder aos parâmetros e requisitos de cyber-segurança.

Cláusula 18.^a

Características técnicas essenciais da Plataforma de Monitorização

1. A Plataforma de Monitorização deve respeitar um conjunto de características técnicas chave presentes no Anexo do presente Caderno de Encargos, que devem ser alvo de análise cuidada por parte da entidade adjudicatária, sem prejuízo de fruto do trabalho que irá desenvolver ao longo da prestação de serviço, a entidade adjudicatária poder propor características alternativas que se adequam às melhores práticas do mercado, bem como às necessidades do SGIFR.
2. A plataforma deve cumprir, na íntegra, todos os requisitos legais e assegurar a existência de mecanismos de auditoria e de controlo de acesso aos dados.
3. A plataforma deve garantir o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt.
4. A plataforma de monitorização deve ainda garantir o cumprimento dos Requisitos Obrigatórios de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação expressos no documento denominado “Requisitos Técnicos - Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação - No âmbito das candidaturas ao Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA2020)” da autoria do CNC (Centro Nacional de Cibersegurança).
5. Deverão ser adotadas soluções de software livre ou, não o sendo, ser realizados estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção.
6. Devem ainda ser tidas em consideração as condições específicas de alinhamento tecnológico com a Administração Pública, incluindo todos os requisitos que maximizem a utilização das ferramentas legais e tecnológicas disponibilizadas pelo Estado, de forma minimizar gastos e promover um uso racional dos recursos já existentes.
7. A plataforma de monitorização deverá seguir a adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://www.usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente.
8. Deverá ainda ser avaliada a funcionalidade de utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) - e o recurso ao mecanismo de single sign-on através do fornecedor de autenticação da Administração Pública, disponibilizado através da plataforma iAP.

Cláusula 19.^a

Entregáveis

1. A entidade adjudicatária deverá proceder à entrega dos seguintes elementos:
 - a) Caderno de encargos da solução;
 - b) Atas relativas às sessões a realizar para levantamento de requisitos funcionais;
 - c) Documento detalhado com a arquitetura do sistema, que deverá incluir a estrutura, o comportamento e várias vistas relevantes do sistema, em uma linguagem de modelação que permita simultaneamente formalismo, mas também comunicação com utilizadores comuns;
 - d) Avaliação de soluções arquitetónicas alternativas;
 - e) Produção de especificação formal da arquitetura do sistema.
 - f) Plataforma de Monitorização;
 - g) Manual técnico e funcional de utilização da plataforma;
 - h) Dashboards de apresentação e análise de informação.
2. A data de entrega dos elementos listados acima deverá constar na proposta apresentada pela entidade adjudicatária, e nunca ultrapassando a duração prevista do contrato (seis meses após assinatura do mesmo).

Cláusula 20.^a

Propriedade intelectual

Os resultados do contrato de prestação de serviços serão propriedade da AGIF, não havendo direito a qualquer remuneração adicional além do valor contratado.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CHAVE REFERIDAS NA CLÁUSULA 18.^a

Característica geral	Descrição
CG-01	A solução deve funcionar em protocolo cliente/servidor, sobre IP.
CG-02	As interfaces com o utilizador devem ser multiplataforma.
CG-03	As interfaces gráficas devem ser adaptáveis a dispositivos móveis, respondendo adequadamente ao redimensionamento da área visível.
CG-04	A solução deve permitir uma definição granular de permissões de acesso por utilizador, grupos de utilizadores, entidades, gamas de endereço IP e endereços MAC.
CG-05	A autenticação de utilizadores deve recorrer a gestão própria da aplicação com possibilidade de autenticação
CG-06	A solução deve possibilitar a definição de permissões por intervalos de tempo definidos por administradores de sistema ou utilizadores com elevado nível de acesso.
CG-07	A solução deve permitir a definição de níveis de acesso diferenciados, configurados por administradores de sistema, cabendo a cada nível de acesso um conjunto de permissões indexadas às funcionalidades/módulos da solução.
CG-08	Todo o texto apresentado pela solução deve residir em recurso editável para adaptação posterior a outras linguagens.
CG-09	A solução deve prever mecanismo de exportação de dados para efeito de backup e/ou transferência de dados entre servidores.
Característica específica	Descrição
CE-01	A solução deverá contemplar formulários pré-definidos para reporte de informação relativa aos indicadores de acompanhamento de projeto
CE-02	A solução deverá possibilitar criação de novos formulários à medida e editar formulários já existentes
CE-03	A solução deverá contemplar vistas que permitam monitorizar/gerir a evolução de projetos
CE-04	A solução deverá ter claramente uma separação entre monitorização de projetos e monitorização de processos
CE-05	A solução deverá ter claramente uma separação entre os níveis de reporte Nacional e Municipal
CE-06	A solução deverá contemplar um conjunto de <i>dashboards</i> pré-definidos
CE-07	A solução deverá permitir a capacidade de customizar <i>dashboards</i>
CE-08	A solução deverá incluir uma componente de <i>BackOffice</i> para armazenamento de informação (os trabalhos de levantamento de necessidades e implementação de infraestrutura de alojamento do <i>backoffice</i> deverão também ser contemplados)
CE-09	A solução deve permitir integração a sistemas de <i>BackOffice</i> já existentes
CE-10	A solução deverá permitir a inserção de dados de uma forma massiva (ex: carregamento de histórico ou conjunto de informações provenientes de folhas de cálculo como por exemplo excel)
CE-11	A solução deverá ser escalável (número de utilizadores, projetos, indicadores, formulários)
CE-12	Deverá existir uma página web- ou uma solução semelhante onde possam ser publicados e disponibilizados online os <i>dashboards</i> da solução
CE-13	A solução deverá permitir a importação de informações alfanuméricas de bases de dados.
CE-14	A solução deverá permitir cruzamento de informações entre bases de dados e informação presente em folhas de cálculo a carregar na plataforma.
CE-15	A solução deverá permitir a importação de informações de outras plataformas e o seu cruzamento com informações aí existentes.
CE-16	A solução deverá permitir a importação e apresentação de <i>dashboards</i> importados de sistema de Business Intelligence.
CE-17	Deverá ser desenvolvida uma solução que nos permita visualizar os <i>dashboards</i> em dispositivos móveis de qualquer dimensão e browsers e sistemas operativos.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 27 de janeiro de 2022

O Primeiro Outorgante

TIAGO
MARTINS DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por TIAGO
MARTINS DE OLIVEIRA
Dados: 2022.01.31
12:25:41 Z

(Tiago Martins de Oliveira)

Assinado por: **PAULO JOSÉ VAZ RAINHA MATEUS**

Num. de Identificação:

Data: 2022.01.28 17:20:11+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

(Mateus)

MÁRIO LUÍS
GUEDES
MONTEIRO

Assinado de forma
digital por MÁRIO LUÍS
GUEDES MONTEIRO
Dados: 2022.01.28
13:12:19 Z

(Mário Luís Guedes Monteiro)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **PEDRO FILIPE DA SILVA GOMES**

Num. de Identificação:

Data: 2022.01.28 12:10:25+00'00'

Certificado por: **SCAP.**

Atributos certificados: **Gerente de Gappit,
Unipessoal Lda.**

(Pedro Filipe da Silva Gomes)



CHAVE MÓVEL